



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **FABIANO LINO DA SILVA**, sito na Rua Recife nº 95, Bairro Vila Ribeirópolis, Registro/SP, CEP 11.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 07.734.873/0001-77, representada neste ato por **FABIANO LINO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 284.248.478-90, representante legal, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019** regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 011/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	VEÍCULOS MODELO HATCH - SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, APLICAÇÃO DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO NA LATARIA DO VEÍCULO, LAVAGEM INTERNA DOS PARA LAMAS E PARTE DE BAIXO COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE ALCALINO BIODEGRADAVEL, LIMPEZA COMPLETA NO INTERIOR (PAINEL, VOLANTE, MANOPLA DO CÂMBIO, PORTAS, CARPETES, ESTOFADOS E PORTA MALA), LAVAGEM DE TODOS OS TAPETES DE BORRACHA, APLICAÇÃO DE LIMPA PNEUS.	SV	470	R\$ 49,80	R\$ 23.406,00



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2	VEÍCULOS MODELO SEDAN - SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, APLICAÇÃO DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO NA LATARIA DO VEÍCULO, LAVAGEM INTERNA DOS PARA LAMAS E PARTE DE BAIXO COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE ALCALINO BIODEGRADAVEL, LIMPEZA COMPLETA NO INTERIOR (PAINEL, VOLANTE, MANOPLA DO CÂMBIO, PORTAS, CARPETES, ESTOFADOS E PORTA MALA), LAVAGEM DE TODOS OS TAPETES DE BORRACHA, APLICAÇÃO DE LIMPA PNEUS.	SV	280	R\$ 49,80	R\$ 13.944,00
3	VEÍCULOS MODELO UTILITÁRIO - SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, APLICAÇÃO DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO NA LATARIA DO VEÍCULO, LAVAGEM INTERNA DOS PARA LAMAS E PARTE DE BAIXO COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE ALCALINO BIODEGRADAVEL, LIMPEZA COMPLETA NO INTERIOR (PAINEL, VOLANTE, MANOPLA DO CÂMBIO, PORTAS, CARPETES, ESTOFADOS E PORTA MALA), LAVAGEM DE TODOS OS TAPETES DE BORRACHA, APLICAÇÃO DE LIMPA PNEUS.	SV	60	R\$ 72,00	R\$ 4.320,00
4	VEÍCULOS MODELO STATION WAGON - SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, APLICAÇÃO DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO NA LATARIA DO VEÍCULO, LAVAGEM INTERNA DOS PARA LAMAS E PARTE DE BAIXO COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE ALCALINO BIODEGRADAVEL, LIMPEZA COMPLETA NO INTERIOR (PAINEL, VOLANTE, MANOPLA DO CÂMBIO, PORTAS, CARPETES, ESTOFADOS E PORTA MALA), LAVAGEM DE TODOS OS TAPETES DE BORRACHA, APLICAÇÃO DE LIMPA PNEUS.	SV	30	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00
5	VEÍCULOS MODELO PICAPE - SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, APLICAÇÃO DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO NA LATARIA DO VEÍCULO, LAVAGEM INTERNA DOS PARA LAMAS E PARTE DE BAIXO COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE ALCALINO BIODEGRADAVEL, LIMPEZA COMPLETA NO INTERIOR (PAINEL, VOLANTE, MANOPLA DO CÂMBIO, PORTAS, CARPETES, ESTOFADOS E PORTA MALA), LAVAGEM DE TODOS OS TAPETES DE BORRACHA, APLICAÇÃO DE LIMPA PNEUS.	SV	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6	VEÍCULOS MODELO VAN PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS - SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, APLICAÇÃO DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO NA LATARIA DO VEÍCULO, LAVAGEM INTERNA DOS PARA LAMAS E PARTE DE BAIXO COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE ALCALINO BIODEGRADAVEL, LIMPEZA COMPLETA NO INTERIOR (PAINEL, VOLANTE, MANOPLA DO CÂMBIO, PORTAS, CARPETES, ESTOFADOS E PORTA MALA), LAVAGEM DE TODOS OS TAPETES DE BORRACHA, APLICAÇÃO DE LIMPA PNEUS.	SV	140	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00
7	VEÍCULOS MODELO MICRO ÔNIBUS - SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, APLICAÇÃO DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO NA LATARIA DO VEÍCULO, LAVAGEM INTERNA DOS PARA LAMAS E PARTE DE BAIXO COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE ALCALINO BIODEGRADAVEL, LIMPEZA COMPLETA NO INTERIOR (PAINEL, VOLANTE, MANOPLA DO CÂMBIO, PORTAS, CARPETES, ESTOFADOS E PORTA MALA), LAVAGEM DE TODOS OS TAPETES DE BORRACHA, APLICAÇÃO DE LIMPA PNEUS.	SV	110	R\$ 150,00	R\$ 16.500,00
9	VEÍCULOS MODELO AMBULÂNCIAS - SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, APLICAÇÃO DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO NA LATARIA DO VEÍCULO, LAVAGEM INTERNA DOS PARA LAMAS E PARTE DE BAIXO COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE ALCALINO BIODEGRADAVEL, LIMPEZA COMPLETA NO INTERIOR (PAINEL, VOLANTE, MANOPLA DO CÂMBIO, PORTAS, CARPETES, ESTOFADOS E PORTA MALA), LAVAGEM DE TODOS OS TAPETES DE BORRACHA, APLICAÇÃO DE LIMPA PNEUS E LIMPEZA DA PARTE INTERNA DO BAU COM SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO E APLICAÇÃO COM ALCOOL EM GEL EM TODOS OS EQUIPAMENTOS E COMPARTIMENTOS (TETO, LATERAL, PISO, MACA, ASSENTO)	SV	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10	VEÍCULOS MODELO CAMIONETES - SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, APLICAÇÃO DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO NA LATARIA DO VEÍCULO, LAVAGEM INTERNA DOS PARA LAMAS E PARTE DE BAIXO COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE ALCALINO BIODEGRADAVEL, LIMPEZA COMPLETA NO INTERIOR (PAINEL, VOLANTE, MANOPLA DO CÂMBIO, PORTAS, CARPETES, ESTOFADOS E PORTA MALA), LAVAGEM DE TODOS OS TAPETES DE BORRACHA, APLICAÇÃO DE LIMPA PNEUS.	SV	60	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
12	VEÍCULOS MODELO PICAPE MÉDIA - SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, APLICAÇÃO DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO NA LATARIA DO VEÍCULO, LAVAGEM INTERNA DOS PARA LAMAS E PARTE DE BAIXO COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE ALCALINO BIODEGRADAVEL, LIMPEZA COMPLETA NO INTERIOR (PAINEL, VOLANTE, MANOPLA DO CÂMBIO, PORTAS, CARPETES, ESTOFADOS E PORTA MALA), LAVAGEM DE TODOS OS TAPETES DE BORRACHA, APLICAÇÃO DE LIMPA PNEUS.	SV	50	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
13	MOTOCICLETA - SERVIÇO DE LAVAGEM PARA MOTOCICLETA APLICAÇÃO DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO NA LATARIA DO VEÍCULO, LAVAGEM INTERNA DOS PARA LAMAS E PARTE DE BAIXO COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE ALCALINO BIODEGRADAVEL, APLICAÇÃO DE LIMPA PNEUS	SV	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
14	CARRETA REBOQUE AUTOMOTIVA - SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, APLICAÇÃO DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO NA CARRETA, LAVAGEM INTERNA DOS PARA LAMAS E PARTE DE BAIXO COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE ALCALINO BIODEGRADAVEL, APLICAÇÃO DE LIMPA PNEUS.	SV	30	R\$ 39,95	R\$ 1.198,50
VALOR TOTAL				R\$ 93.768,50	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 1.2. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.
- 1.3. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(26/03/2021 a 25/03/2022)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar os serviços referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** As notas de empenho serão emitidas conforme as necessidades das Secretarias interessadas e o(s) serviço(s) realizado(s) conforme indicação destas.
- 3.1.1.** A execução dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.
- 3.2.** **A entrega dos veículos será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA. Devendo os veículos lavados serem entregues no prazo de 01 (um) dia.**
- 3.3.** Os serviços deverão ser executados conforme especificações e condições do **ANEXO I do edital.**
- 3.4.** Fica a **DETENTORA DA ATA** ciente, de executar os serviços nas quantidades solicitadas e no prazo estabelecido. Sendo os serviços executados por funcionários da empresa contratada no(s) local(is) indicado(s) e nos horários estipulados, correndo por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas inerentes aos serviços.
- 3.5.** Fica reservado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de não aceitar os serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se exatidão dos serviços, conforme condições deste edital.
- 3.6.** As despesas com todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, será de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, sem ônus ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com a **Cláusula Terceira**.
- 4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **01 (um) dia**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.
- 4.3.** Não obstante o fato da **DETENTORA DA ATA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal requisitante, através dos seus Secretários ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- a)** Proceder, em conjunto com a **DETENTORA DA ATA**, a vistoria das instalações e equipamentos, sempre que entender ser necessário;
- b)** Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento da Ata e das normas legais pertinentes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **DETENTORA DA ATA**. Solicitar a qualquer momento informações que supunham relevantes;
 - d) Solicitar a qualquer momento a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados na execução do serviço;
 - e) Exercer rigoroso controle do cumprimento da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e na respectiva Ata;
 - f) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - g) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.
- 4.3.4.** A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 4.4.** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.5. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o serviço prestado venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.
- 4.6. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.
- 4.7. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 4.8. A Administração poderá obrigar a **DETENTORA DA ATA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.
- 4.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição/refazimento, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo de 01 (um) dia**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;
 - c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Na hipótese de complementação, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo de **01 (um) dia**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- 5.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Após a Fiscalização dos serviços, a Secretaria interessada entrará em contato com a **DETENTORA DA ATA** para que seja emitida a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser entregue na referida Secretaria. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.1.1. **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**
- 6.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (**ANEXO VII do edital**), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.2.1. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
- 6.2.2. **Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.**
- 6.3. A **DETENTORA DA ATA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA DA ATA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 6.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;

c) Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

7.3.2. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REVISÃO

8.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme **Decreto Municipal 269/2000**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTORA DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar a **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Comunicar a **DETENTORA DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.2. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte dos produtos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços de acordo com as legislações vigentes;
- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outros;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou refazimento nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;
- q) Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- r) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Fraudar a execução do contrato;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

10.1.5. Fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do **item 10.1.3.**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Registro, por prazo não superior a dois anos;
- 10.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 10.4.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.
- 10.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 10.5.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
- 10.6.** O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Quinta (Da Garantia)**, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 10.7.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 10.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 10.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.
- 10.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 10.9.2.** A Sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - c) Tiver presentes razões de interesse público.
- 11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 11.3.** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 11.4.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
 - b) Inobservância de dispositivos legais;
 - c) Dissolução de empresa Contratada;
 - d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
 - c)** Atraso injustificado na execução dos serviços;
 - d)** Paralisação da execução dos serviços e fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
 - e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTORA DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1.** A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 011/2021**, à proposta da **DETENTORA DA ATA** e à **Ata da Sessão Pública**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

- 13.1.** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/ Órgão Gerenciador

FABIANO LINO DA SILVA
Representante legal
P/ Detentor da Ata

Testemunhas:

Ylana Caroline Gonçalves Machado
R.G.: 48.607.068-2 SSP/SP

Daniel Aparecido dos Santos
R.G.: 41.617.788-8 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CONTRATADO: **FABIANO LINO DA SILVA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) **Dr^a. KÁTIA REGINA DA SILVA/ OAB nº 215.036/ katia.juridico@registro.sp.gov.br.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 23 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.710.138-95.**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.710.138-95.**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.710.138-95.**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **FABIANO LINO DA SILVA**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **284.248.478-90**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.710.138-95.**

Assinatura: _____

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

Fone (13) 3828.1000

CNPJ – 45.685.872/0001-79





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4182-1725-EB29-1E04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO LINO DA SILVA - ME (CNPJ 07.734.873/0001-77) em 24/03/2021 10:38:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/4182-1725-EB29-1E04>